



**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**PROCESSO Nº 13906/2023**

**APENSO(S):** 11281/2017, 10353/2020, 12911/2017, 17477/2019, 15646/2022 E 13278/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELOS SRS. ROBERTO PALMEIRA REIS, JOSÉ CARLOS IZIDRO E WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 1294/2021– TCE– TRIBUNAL PLENO, Nº 2225/20221– TCE– TRIBUNAL PLENO E Nº 465/2019– TCE– TRIBUNAL PLENO, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 17477/2019, Nº 15646/2022 E Nº 12911/2017.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ROQUE DE ALMEIDA LIMA - OAB/AM 7216 E RONNY ONETI LIMA - OAB/AM 13040.

**ACÓRDÃO 1086/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1) NÃO CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ROBERTO PALMEIRA REIS**, AUTOR DO PROJETO BÁSICO DO CONTRATO Nº 050/2014-SEINFRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº535/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PRESENTES AUTOS, NA FORMADOS ARTS. 145, I, E 146, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME **NÃO ATENDE** AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 63, § 1º, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 148, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 4º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010-TCE/AM, RESTANDO-SE, PORTANTO, INTEMPESTIVO; **7.2) DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO **DECISUM** O **SR. ROBERTO PALMEIRA REIS**, AUTOR DO PROJETO BÁSICO DO CONTRATO Nº 050/2014-SEINFRA, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, DEVENDO, EM SEGUIDA, OS AUTOS ORIGINÁRIOS DEVOLVIDOS A ESTE RELATOR PARA FINS DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11879/2023**

**APENSO(S):** 15191/2022 E 12189/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - OAB/AM 8176 6, BRUNO SANTOS FERREIRA - OAB/AM 15575, ERLON ANGELIN BENJO - OAB/AM 4043, ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - OAB/AM 9492 E CARLOS TULIO DOS SANTOS DEMASI - OAB/AM 4484..

**ACÓRDÃO 1079/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LINCOLN NUNES DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.2) DAR QUITAÇÃO** AO **SR. LINCOLN NUNES DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, INCISO II, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº





04/2002-TCE/AM; **10.3) DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A: **A)** QUE ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE ESTABELECEER ACORDOS E PRAZOS PARA O RECEBIMENTO OS VALORES PENDENTES JUNTOS AOS ÓRGÃOS INADIMPLENTES, TENDO VISTA O CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS ASSINADOS E O PERÍODO DE PENDÊNCIA, COMO FORMA DE NÃO COMPROMETER A VIDA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; **B)** QUE ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE APRIMORAR OS PROCESSOS DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENÇÃO ÀS NORMAS ATINENTES A CADA UM; **C)** QUE ADOTE MEDIDAS A FIM DE APERFEIÇOAR O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/TERMOS DE REFERÊNCIA E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO MAIS ROBUSTOS, QUE CONTENHAM O DETALHAMENTO ESPERADO DO PONTO DE VISTA LEGAL. **10.4) DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO- SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.5) ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

## PROCESSO Nº 12189/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022. (PROCESSO SIGILOSO) REPRESENTAÇÃO N. 78/2023-MPC- 7.<sup>a</sup> PROCURADORIA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - OAB/AM 8176.

**ACÓRDÃO 1087/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A SUPOSTA MÁ GESTÃO DO REFERIDO ÓRGÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **9.2) JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESTARAM CONFIRMADAS AS ILEGALIDADES DESCRITAS NA INICIAL NO TOCANTE ÀS ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL SOBRE DETERMINADOS EMPREGADOS; MANIPULAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE CERTAMES; ALÉM DE PROMOÇÕES FUNCIONAIS IRREGULARES, BEM COMO INEXISTE PROVA ROBUSTA NOS AUTOS CAPAZ DE EVIDENCIÁ-LAS, ALÉM DO QUE AS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DEU ORIGEM AOS AJUSTES QUESTIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SENDO TRATADAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.879/2023; **9.3) DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.4) ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

## PROCESSO Nº 15191/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS CONTRATOS DE Nº 004/2020 E 011/2020.

**INTERESSADO(S):** JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA E ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

